



EDITAL EXTERNO DE INSCRIÇÃO PARA BOLSAS DE ESTUDO Nº 05/2026 PROCESSO DE BOLSA POR AVALIAÇÃO DE RENDA DO COLÉGIO SANTO ANTÔNIO

A Sociedade Educacional Santo Antônio torna público o presente Edital aos interessados em concorrer à Bolsa de Estudo por Avaliação de Renda do **Colégio Santo Antônio**, para o ano de **2027**, de acordo com os seguintes critérios:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Edital é a concessão de bolsa de estudo para novos alunos interessados em efetivar a matrícula para **2027**.
- 1.2. As bolsas de estudo serão concedidas a partir da análise socioeconômica do grupo familiar, da menor renda para a maior e dos demais critérios estabelecidos no presente Edital.
- 1.3. Os percentuais de bolsa irão variar de **10% a 50%**, distribuídos conforme nível de carência.
- 1.4. A renda bruta mensal **per capita** não poderá exceder 3 (três) salários mínimos (R\$ 4.863,00).
- 1.5. A concessão da bolsa de estudo contempla a mensalidade, não sendo incluídos sinal de matrícula, uniforme, apostila, alimentação ou transporte.

2. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- 2.1. Para participar do processo de inscrição para bolsa de estudo são necessários os seguintes procedimentos:
 - I. Ler atentamente o presente Edital, aceitando seus termos;
 - II. Preencher corretamente o formulário online de bolsa de estudo disponível no site <https://www.santoantonio.edu.br/> no menu de Bolsa - Inscrição
- 2.2. O período para preenchimento do formulário online de bolsa de estudo será a partir do dia **27 de julho de 2026**.
- 2.3. Após finalizar a inscrição, será enviada uma confirmação automática no e-mail cadastrado através do formulário online.
- 2.4. A pré-classificação será realizada a partir da análise dos dados e informações do candidato conforme inscrição.
- 2.5. Caso não sejam enviadas todas as informações indicadas no formulário de bolsa, o (a) candidato (a) aluno (a) será desclassificado do processo de bolsa por avaliação de renda.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

- 3.1 A classificação será realizada a partir da análise dos dados e informações do candidato conforme cadastro socioeconômico.
- 3.2 O resultado da pré-classificação será direcionado no e-mail do responsável pela solicitação no prazo de uma semana, após o preenchimento da ficha de inscrição online.
- 3.3 A pré-classificação não garante a bolsa, pois a concessão depende dos demais critérios previstos neste Edital.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 4.1. A avaliação socioeconômica do grupo familiar será calculada conforme fórmula do Índice de Carência (IC), abaixo:

$$IC = \frac{RT \times DM \times PNE \times DEP \times DB \times DD \times IA}{GF}$$

GF





Sigla	Descrição	Peso
IC	Índice de Carência	Cálculo conforme a fórmula
GF	Número de membros do Grupo Familiar (limite de 05 pessoas)	Informado
RT	Renda Total do Grupo Familiar	Informado
DM	Despesas com Moradia	Própria = 1 Financia ou alugada = 0,7
PNE	Portador de Necessidades Especiais ou Doença Crônica no Grupo Familiar	Não = 1 Sim = 1,2
DEP	Despesas com escolas particulares	Não = 1 Sim = 0,7
DB	Despesas Básicas	Se < 1500 = 0,8 Se > 1500 até 2500 = 0,9 Se > 2500 = 1,0
DD	Despesas Diversas	Se < 2500 = 0,8 Se > 2500 até 3500 = 0,9 Se > 3500 = 1,0
IA	Índice de Aproveitamento Escolar	Média >= 9,0 = fator 0,7 Média >= 8,0 e < 9,0 = fator 0,8 Média >= 7,0 e < 8,0 = fator 0,9 Média <= 7,0 = fator 1,0

5. DA COMPROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1. Para comprovar as informações declaradas no formulário de bolsa de estudo, deverão ser anexados os documentos atualizados e completos (referentes ao grupo familiar), conforme itens abaixo.
- 5.2. Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas que residem num mesmo endereço e que dependem de uma mesma renda ou contribuem para o conjunto de renda da família.
- 5.3. Caso não sejam apresentados todos os documentos que comprovem as informações prestadas no formulário de bolsa, o (a) candidato (a) aluno (a) será desclassificado do processo de bolsa de estudo.
- 5.4. As bolsas de estudo concedidas poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de inveracidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada.

DOCUMENTAÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Necessário anexar todos os documentos em PDF junto à inscrição.

1. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO:

Obrigatório para todos os integrantes do grupo familiar

- Documento de identificação com foto de todos os membros do grupo familiar, podendo ser apresentada certidão de nascimento para os menores de 18 anos;
- Certidão de Casamento ou Comprovante de União Estável, quando for o caso;
- Comprovante de separação, divórcio ou certidão de óbito, quando for o caso.





2. DESEMPENHO ESCOLAR:

Anexar boletim do(s) aluno(s) solicitante(s) quando a solicitação de bolsa for para um aluno(a) do 2º ano do Ensino Fundamental em diante ou Ensino Médio (obrigatório média 7 ou acima).

3. DOCUMENTOS GERAIS:

Obrigatório para todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos

- Declaração emitida pela previdência comprovando o recebimento ou não de benefício, obtido pessoalmente no INSS ou no endereço [Declaração de Beneficiário INSS](#)
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) completa digital atualizada de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos.
- Declaração completa de Imposto de Renda Pessoa Física do exercício 2026/ano calendário 2025 com todas as folhas, acompanhada do Recibo de entrega da declaração.
- Para os não declarantes de imposto de renda, ou isentos, apresentar declaração, (conforme modelo disponibilizado) assinada via gov.br ou reconhecida em cartório: acompanhado de print da consulta no site da receita federal, link: [Consulta restituição IRPF](#).

4. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS:

Para comprovação da renda, devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.

a) ASSALARIADOS

- Seis últimos contracheques.
- Em caso de contratação em tempo inferior a 6 meses, enviar também o contrato de trabalho assinado para confirmar a data de admissão.

b) APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br/central/index.html>.
- Declaração de ausência de renda (conforme modelo disponibilizado) com assinatura de próprio punho reconhecida em cartório ou via gov.br, com data atual, que não exerce atividade remunerada.

c) AUTÔNOMOS / PROFISSIONAIS LIBERAIS

- Declaração de renda informal, (conforme modelo disponibilizado), registrada em cartório ou assinada via gov.br, com data atual, informando a renda mensal e atividade exercida.

d) MICRO E PEQUENOS EMPRESÁRIOS (Proprietário ou Sócio)

- Seis últimos contracheques de remuneração mensal.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).
- Contrato social atualizado ou instrumento equivalente.
- DECORE – Declaração Comprobatória de Rendimentos (original), dos seis últimos meses;
- Balanço financeiro da empresa. Em caso de empresa sem atividade e/ou inativa apresentar protocolo da baixa de uma das esferas: Municipal, Estadual ou Federal.

e) MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

- Declaração de renda autônoma (conforme modelo disponibilizado), indicando atividade realizada, e assinada digitalmente via gov.br ou registrada em cartório, com média mensal de rendimentos dos últimos 12 meses.
- Certificado de Microempreendedor Individual (CCMEI), vigente; e
- Declaração Anual do SIMEI, do último exercício;





f) RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- Contrato de locação ou arrendamento.
- Comprovantes de recebimento do aluguel dos últimos 6 meses.

g) ESTAGIÁRIO:

- Cópia do contrato de estágio ou termo de compromisso assinado indicando o valor mensal recebido.

h) DESEMPREGADOS OU DO LAR:

- Declaração (conforme modelo disponibilizado) assinada de próprio punho reconhecida em cartório ou com assinatura via gov.br, com data atual, de que não exerce atividade remunerada (não é necessário reconhecer assinatura das testemunhas).
- Caso esteja recebendo seguro desemprego apresentar comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal e o aviso prévio ou ficha de rescisão assinada.

i) COMPROVANTE DE PAGAMENTO/RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

- Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento/recebimento de pensão alimentícia ou declaração informal (conforme modelo disponibilizado) com registro em cartório ou assinatura via gov.br, de recebimento da pensão, acompanhado de recibo ou extrato bancário.
- No caso de não recebimento de pensão quando a criança possui o direito, apresentar declaração informando a situação com registro em cartório ou assinatura via gov.br.

OBS: A análise da renda será realizada a partir da soma de todos os rendimentos brutos de qualquer natureza, recebidos pelas pessoas que contribuem para o conjunto dos rendimentos da família, tanto nos casos de comprovação de renda regular, quanto nos casos de rendimento eventual.

4. DESPESAS DO GRUPO FAMILIAR:

Os comprovantes devem estar no nome de um dos membros do grupo familiar ou o candidato deverá apresentar situação que comprove estar em nome de terceiros.

a) DESPESAS BÁSICAS

- Comprovantes de água, luz;
- Telefone, Internet;
- IPTU, condomínio, financiamento habitacional;
- Se o imóvel for cedido, apresentar declaração (conforme modelo disponibilizado) do proprietário do imóvel que confirme a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório e recibos de pagamentos;

b) DESPESAS DIVERSAS

- Financiamento de veículo;
- Conta de celular;
- Comprovante do pagamento das mensalidades de cursos (educação infantil, ensino fundamental, médio ou superior) e outros cursos extracurriculares referentes ao aluno e/ou outros dependentes da renda do grupo familiar.
- Pensão alimentícia.
- Portador de deficiência física ou que tiver invalidez permanente: laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças, quando for o caso.
- Doenças crônicas: a comprovação por meio de laudo médico contendo o CID com validade máxima de 6 meses e ainda as notas fiscais referentes às despesas mensais com medicação.





6. DA DIVULGAÇÃO DOS BENEFICIADOS

- 6.1. A classificação será realizada a partir da análise dos dados e informações do candidato conforme inscrição.
- 6.2. A divulgação do resultado da análise de bolsa será realizada pelo Núcleo de Gestão Comercial no e-mail do responsável pela solicitação no prazo de uma semana, após a análise dos documentos.
- 6.3. A classificação não garante a bolsa, pois a concessão depende dos demais critérios previstos neste Edital.
- 6.4. A concessão da bolsa de estudo só será efetivada após a conclusão de todas as etapas do processo de seleção e a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa (Anexo I).

7. DOS PRAZOS

- 7.1. O período para preenchimento do formulário e envio dos documentos de forma online da bolsa de estudo será a partir de **27/07/2026**.
- 7.2. Caso não sejam enviadas todas as informações e documentos indicados no formulário de bolsa, o (a) candidato (a) aluno (a) será desclassificado do processo de bolsa para atletas.
- 7.3. Os candidatos classificados serão informados em até 7(sete) dias após a efetivação da inscrição, através do e-mail cadastrado em nosso sistema, com a data agendada para os testes práticos e/ou entrevistas.
- 7.4. Após a divulgação do resultado do processo seletivo, **o candidato deverá responder ao e-mail com aceite da bolsa em até 7(sete) dias**.
- 7.5. Não serão recebidos processos incompletos e fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

8. DO BENEFÍCIO

- 8.1. Os percentuais de bolsa poderão chegar a 50%, distribuídos conforme índice de carência familiar e a disponibilidade total de recurso do programa.
- 8.2. A concessão do benefício valerá para as mensalidades do período letivo do ano de **2027**, a partir da primeira parcela. Não estão incluídos o sinal de matrícula, uniforme, materiais didáticos, alimentação ou transporte.
- 8.3. O benefício não constitui direito adquirido, podendo ser cancelado a qualquer tempo caso não sejam respeitados o regulamento interno e as normas regimentares da instituição de ensino.
- 8.4. **A opção pelo turno da matrícula será definida pela escola** conforme existência de vagas.
- 8.5. A concessão da bolsa de estudos não garante a matrícula, pois é necessário que haja vagas na turma pretendida.

9. DA MATRÍCULA

- 9.1. O responsável legal pelo (a) candidato (a) aprovado (a) no processo seletivo de concessão da bolsa de estudo deverá comparecer no Núcleo de Gestão Comercial do Colégio Santo Antônio com os seguintes documentos para realizar a matrícula:
 - Certidão de Nascimento, RG e CPF do aluno
 - Comprovante de Vacinação
 - Comprovante de Residência
 - Atestado de frequência
 - RG e CPF do Responsável
 - Sinal de matrícula (pago no ato)
 - Termo de Concessão de Bolsa
- 9.2. A assinatura digital do Termo de Concessão de Bolsa autoriza o candidato a realizar a matrícula acadêmica para a série/turno no ano para o qual foi concedida a bolsa a que se refere este Termo.



- 9.3. O Termo de Concessão de Bolsa deve ser assinado digitalmente acessando o portal TOTVS Assinatura Eletrônica em até 5 dias úteis após o envio do mesmo, sob pena de suspensão da bolsa.
- 9.4. A não efetivação da matrícula até a data informada pela comissão de avaliação após a realização do processo de seleção completo, implica no direito do colégio repassar o benefício ao próximo candidato em lista de espera.

10. IMPEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DA BOLSA

- 10.1. A bolsa somente será concedida aos alunos que não apresentarem pendências financeiras com a Sociedade Educacional Santo Antônio.
- 10.2. A bolsa de estudo é intransferível, não havendo possibilidade de transferência nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar o Colégio Santo Antônio.
- 10.3. A bolsa concedida não é acumulativa com quaisquer outros benefícios que o aluno já possua no Colégio Santo Antônio, tendo que o aluno optar por apenas um desconto.

11. MANUTENÇÃO DA BOLSA

- 11.1. Em contrapartida ao benefício concedido, será de caráter obrigatório para manutenção da bolsa no ano letivo de 2027 que o responsável e/ou aluno realize pelo menos uma postagem inédita por mês nas suas redes sociais (Instagram/Facebook), marcando a página oficial do Colégio Santo Antônio. A postagem pode ser em forma de foto, vídeo, texto etc., de forma pessoal, impessoal ou replicando conteúdo da página oficial da instituição. Para comprovação dessa exigência, será necessário fazer mensalmente o upload do print da postagem no sistema de Bolsa de Estudos no portal da instituição: <https://www.santoantonio.edu.br/portal/publicacoes/>.
- 11.2. Manter bom desempenho escolar, conforme critérios de bom rendimento escolar e comportamento condizente com a postura exigida dos estudantes da instituição.

12. ENCERRAMENTO DA BOLSA

- 12.1. A constatação, a qualquer tempo, de irregularidades nas informações prestadas pelo candidato, incluindo, mas não se limitando a fraude, falsificação, omissão, contradição ou adulteração de documentos, implicará no cancelamento imediato da inscrição ou do benefício concedido, independentemente da fase em que se encontre o processo, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive aquelas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro. O candidato ficará impedido de participar de quaisquer processos seletivos de bolsas de estudo promovidos pelo Colégio Santo Antônio pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da apuração dos fatos.
- 12.2. O comportamento disciplinar e o rendimento acadêmico do beneficiário durante o ano letivo serão condições para manutenção da bolsa.
- 12.3. É facultado à instituição o encerramento da bolsa a qualquer tempo em caso de inadimplência por parte do responsável financeiro ou descumprimento do regimento disciplinar institucional.
- 12.4. O beneficiário e o responsável financeiro deverão manter sigilo do percentual recebido, sob pena de ter a bolsa cancelada.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A concessão da bolsa de estudo para o ano letivo de **2027** não implicará na obrigatoriedade do Colégio Santo Antônio em renová-la para os períodos letivos subsequentes. Cabe ao (à) aluno (a) bolsista participar do processo seletivo de renovação da bolsa de estudo para o ano subsequente, dentro dos prazos previamente estabelecidos em Edital Normativo.
- 13.2. O Colégio Santo Antônio, reserva-se o direito de realizar contatos telefônicos, visitas domiciliares, sem prévio agendamento caso julgue necessário.
- 13.3. Não serão recebidos processos incompletos e fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

Joinville, 15 de julho de 2026

Elisa Thomazi Bratti Coelho
Diretora

ANEXO I

**MODELO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA
PROCESSO SELETIVO AVALIAÇÃO DE RENDA – 2027****1. APROVAÇÃO DO CANDIDATO**

Por este instrumento, o representante do Programa de Concessão de Bolsas de Estudos, do COLÉGIO SANTO ANTÔNIO, declara que o (a) candidato (a) _____, foi aprovado (a) no processo de bolsa por avaliação de renda e está apto (a) a receber uma Bolsa de Estudos de _____ através do Edital nº 03, de 06 de julho de 2026, para o cursar o _____ ano do _____ no turno _____ no ano de 2027.

2. CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA

Declaro que as informações fornecidas são fiéis e verdadeiras, não havendo omissões ou dados que possam induzir a equívocos de julgamento e ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE pelo conteúdo fornecido. Em caso de incorreções, ante as consequências, comprometo-me a comprovar com documentos a veracidade das informações, ou restituir a instituição dos valores a que fui beneficiado.

Verificada, a qualquer tempo, falsidade, omissão de informações relevantes ou apresentação de documentos inverídicos, a bolsa concedida poderá ser cancelada imediatamente, ficando o(a) candidato(a) impedido(a) de participar dos processos seletivos de bolsas promovidos pelo Colégio Santo Antônio pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Estou ciente que a bolsa é válida exclusivamente para as mensalidades escolares, para o ano letivo de 2027, não contemplando o sinal de matrícula, os materiais didáticos, uniforme, alimentação e transporte.

Fui informado que poderei ser convocado para entrevista, receber visita da Comissão em sua residência e que a opção pelo turno da matrícula é decidida pela escola conforme existência de vagas. As redes sociais também poderão ser fonte de pesquisa e análise da condição socioeconômica da família.

Declaro ainda ter ciência de que o comportamento e as notas do beneficiado durante o ano serão analisados para manutenção da bolsa e que deverá manter sigilo do percentual recebido, sob pena de ter a bolsa cancelada.

O(a) estudante e seu responsável legal declaram ciência e concordância com o Regimento Interno da Instituição, comprometendo-se a observar as normas disciplinares, pedagógicas e administrativas.

A prática de atos de indisciplina, desrespeito, condutas incompatíveis com o ambiente educacional ou o descumprimento das normas institucionais poderá ensejar a aplicação de medidas disciplinares, inclusive a suspensão ou cancelamento da bolsa de estudos, independentemente de outras penalidades cabíveis, conforme avaliação da Instituição.

Em contrapartida ao benefício concedido, será de caráter obrigatório para manutenção da bolsa no ano letivo de 2027 que a família realize pelo menos uma postagem por mês nas suas redes sociais (Instagram/Facebook), marcando a página oficial do Colégio Santo Antônio, totalizando 12 postagens referente a cada mês do período letivo de 2027. A postagem pode ser em forma de foto, vídeo, texto etc., de forma pessoal, impessoal ou replicando conteúdo da página oficial da instituição. Para comprovação dessa exigência, será necessário fazer mensalmente o upload do print da postagem no sistema de Bolsa de Estudos no portal da instituição.

Declaro estar ciente de que, em razão das atividades acadêmicas, institucionais e promocionais vinculadas ao Programa Bolsa Avaliação de Renda, poderá haver utilização de plataformas

digitais, redes sociais e canais oficiais de comunicação do COLÉGIO SANTO ANTÔNIO, bem como captação e uso de imagem e voz do(a) aluno(a), sempre para finalidades pedagógicas, informativas e institucionais, observados a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (Lei nº 15.211/2025) e demais normas aplicáveis. O COLÉGIO compromete-se a resguardar a dignidade, segurança e privacidade do estudante, vedada qualquer utilização indevida ou vexatória.

Por meio deste instrumento, assumo que fui informado que a cada ano, no momento da assinatura do Termo de Concessão, terei que estar com todos os pagamentos das mensalidades quitadas ou negociadas, caso contrário, a bolsa não será concedida. Declaro ainda atender aos critérios exigidos pelo Edital 05/2026 de 15 de julho de 2026.

O presente Termo tem validade para os fins de utilização apenas quando assinado pelo responsável legal do candidato, do coordenador do programa de Bolsas de Estudo, signatário deste Termo, e pela Direção da Instituição.

Joinville, **dia de mês** de 2026.

Assinado digitalmente por:

NOME COMPLETO
CPF/CNPJ:
RESPONSÁVEL FINANCEIRO

Núcleo de Apoio ao Estudante
Teresinha Back
RG: 3352729 / CPF: 003.617.419-01

Sociedade Educacional Santo Antônio
CNPJ: 83.447.276/0001-40
Elisa Thomazi Bratti Coelho
RG: 4354066 / CPF: 040.757.349-60